

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° ____, DE 2006
(Do Sr. Mendonça Prado e outros)

Altera o inciso IX do art. 20 e acrescenta ao art. 26 o inciso V da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Artigo 1º. Dê-se ao inciso IX do art. 20 da Constituição Federal a seguinte redação.

“Art. 20.

IX – os recursos minerais em áreas que estiverem sob seu domínio, inclusive os do subsolo.

Artigo 2º. Acrescente-se ao art. 26 da Constituição Federal o seguinte inciso:

“Art. 26

V – os recursos minerais, inclusive os dos subsolos que estiveram em seu domínio, excluídos aqueles sob domínio da União.”

CD443B0F01

Justificativa

Nos termos da Constituição Federal, os recursos minerais são considerados bens da União, ainda que em áreas sob domínio dos Estados, Municípios e de particulares. A Emenda pretende, portanto, que os recursos minerais em áreas pertencentes aos Estados e sob seu domínio sejam incluídos como bens dos Estados Membros, por medida de justiça e com o fim de melhor distribuir tais recursos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006

**Mendonça Prado
Deputado Federal**

CD443B0F01